

AO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ



Pregão Presencial nº: 47/2018
Processo Administrativo nº: 48.256/18

J. G. BAIÃO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua do Imperador, nº 264, sala 406, Centro, Petrópolis-RJ, CEP: 25620-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.843/0001-04, neste ato representada por seu diretor comercial credenciado junto ao certame, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.520/02 c/c artigo 109, inciso I, alínea “c” da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO** contra decisão que revogou o certame em epígrafe, conforme razões que seguem abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo determinam os artigos 109, inciso I, alínea “c” e 110, ambos da Lei 8.666/93, aplicáveis ao caso por força do artigo 9º da Lei 10.520/02, cabe recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da intimação da decisão que revogou o certame, excluindo-se o dia de início, e incluindo-se o dia do vencimento.

Considerando que a Recorrente foi intimada da decisão de revogação no dia 12 de março de 2019, tem-se como **manifestamente tempestivo** o presente Recurso, posto que o termo final para a sua interposição seria o dia **19 de março de 2019**.

II – DO ENDEREÇAMENTO

O artigo 109, §4º da Lei 8.666/93 determinará que o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão.

Salvo melhor juízo, a autoridade superior de que trata a Lei 8.666/93, no presente caso, seria o Prefeito do Município de Petrópolis.

Ocorre que, pelo Decreto nº 06 de 01 de janeiro de 2017, restou delegada a todos os Secretários, no âmbito das suas respectivas atribuições administrativas, dentre outros, a autorização para a abertura de processos licitatórios, sua homologação e adjudicação, a revogação e anulação de licitações, ficando os Secretários responsáveis por todas as compras e contratações de serviços da respectiva unidade administrativa sob a sua gestão.

Desta forma, justifica-se o endereçamento do presente Recurso ao Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias, e não ao Prefeito Municipal, **pugnando, desde já, pelo adequado encaminhamento, caso a Administração entenda de forma diversa do ora apresentado.**

III – DA LISURA DO CERTAME

Inquestionável a lisura do certame, que transcorreu dentro da mais perfeita legalidade, conforme detalhadamente exposto no Parecer Jurídico de fls. 733-741.

De acordo com o referido Parecer, a **não homologação** do certame se deu **única e exclusivamente** por uma questão de **economicidade**, vinculada ao Decreto nº 645 de 16 de janeiro de 2019 – que dispôs sobre o contingenciamento orçamentário e financeiro de 2019 – **superveniente ao início do certame.**

O artigo 49 da Lei 8.666/93 trata de duas formas de desfazimento do certame. São elas: **1) REVOGAÇÃO** baseada no **poder discricionário da Administração**, com base em interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e **2) ANULACÃO** por motivo de ilegalidade.

Fica claro, portanto, que o certame foi **REVOGADO**, por uma questão de **conveniência e oportunidade, estando perfeitamente preservada a sua legalidade.**

IV – DA CONVENIÊNCIA

A Plataforma ALERTA PETRÓPOLIS é ansiosamente esperada pela população petropolitana.

No dia 21 de outubro de 2018 – domingo – foi publicada no jornal Diário de Petrópolis a seguinte matéria: *Moradores terão aplicativo de alerta das chuvas no celular*. Na matéria, o Secretário de Defesa Civil afirmou:

Estamos alinhados com o previsto no Marco de Sendai da ONU para uma cidade resiliente, buscando as soluções da tecnologia para proteger vidas. Com esse aplicativo, iremos não apenas manter a população informada sobre a previsão meteorológica, sobre os níveis de alerta e alarme por sirenes e sobre as nossas ocorrências, como também despertar nas crianças em sala de aula o interesse pela prevenção de desastres, empregando o aplicativo no Defesa Civil nas Escolas.

Como afirmou o Secretário, é uma conquista da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias para proteger vidas.

Segundo dados fornecidos pela própria Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, Petrópolis sofre anualmente com um período de fortes chuvas, que vai de novembro até abril¹ e de estiagem, que vai de junho a outubro.

A Plataforma será uma ferramenta que otimizará o trabalho da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, trazendo certamente um grande diferencial:

- Para a Defesa Civil:
 1. Quanto à forma e celeridade de contato com a população;
 2. Em relação à forma de armazenar e trabalhar, de maneira inteligente, dados obtidos pelos diversos equipamentos e dispositivos de prevenção existentes na cidade;
 3. Pela criação de um banco de dados capaz de gerar marcadores de aspectos climáticos regionais;
 4. Auxiliar na prevenção e atendimento de demandas relacionadas a fatores climáticos e desastres naturais.

- Para a sociedade:
 1. Aumento da proximidade da população com a Secretaria de Defesa Civil;
 2. Melhora na qualidade e celeridade de acesso à informação;

¹ Disponível em: <<http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/10774-plano-ver%C3%A3o-defesa-civil-vai-%C3%A0s-pra%C3%A7as-para-prevenir-desastres.html>>. Acesso em: 15 mar. 2019.



3. Certeza de que a Secretaria de Defesa Civil dispõe de uma rede inteligente e informatizada de informações, que aumenta a sensação de proteção e segurança da população.

V – DA OPORTUNIDADE

O certame em epígrafe apresentou os seguintes valores:

Valor estimado para a prestação do serviço: R\$478.991,80.

Valor constante na proposta comercial da licitante vencedora: R\$455.042,04.

Valor alcançado após negociação com a Pregoeira: R\$300.000,00.

Os R\$300.000,00 alcançados pela Pregoeira correspondem a uma economia de **37,37%** para o município, se comparado com o valor que o Município de dispôs a pagar quando da publicação do Edital, em outubro/2018.

O contingenciamento determinado em janeiro/2019 foi de **até 20%**. Ou seja, se analisado o presente certame individualmente, não faria sentido o argumento da economicidade com base no Decreto nº 645, pois a redução alcançada pela Pregoeira é quase o dobro do percentual de contingenciamento determinado pelo Prefeito.

Ocorre que o contingenciamento não se aplica a cada contrato individualmente, mas às Secretarias como um todo. Sob essa perspectiva, cabe a apresentação de uma informação que não foi levada em consideração em novembro/2018, quando houve a negociação de preços.

Celebrar um novo contrato, na grande maioria das vezes (hipótese em que se insere aquele decorrente da presente licitação) não corresponde a um aumento de despesa para as empresas de Tecnologia da Informação.

O contrato decorrente do presente certame:

- 1) Não traz a necessidade de contratar novos funcionários – o quadro atual de funcionários da JGBaião é suficiente para absorver de forma integral os serviços provenientes deste certame;
- 2) Não traz a necessidade de desenvolvimento de novo software – o software e suas funcionalidades exigidas pelo edital já existem. Uma característica da JGBaião é

a customização dos softwares, para melhor atender às necessidades dos clientes. Esse serviço também é absorvido pela mão de obra já existente;

- 3) Não traz a necessidade de compra/contratação de equipamentos/serviços – a JGBaião já dispõe de todos os equipamentos e serviços de suporte necessários à integral prestação do serviço.

Trata-se de uma característica própria das empresas de informática, que lhes permite conviver pacificamente com acirradas disputas de preço e não raras inadimplências por parte do Poder Público (maioria dos clientes da JGBaião).

Em resumo, a contratação proveniente do presente certame não traria diretamente qualquer impacto financeiro à JGBaião que, inclusive, seria financeiramente capaz de prestar até de graça o serviço. Ocorre que, além da vedação jurídica (que não será explorada neste momento), não há interesse comercial nesse tipo de prestação gratuita por parte da JGBaião.

Entretanto, o serviço objeto do presente contrato possui um cunho social, humanitário e administrativo inestimáveis, que já foram explorados no tópico anterior (DA CONVENIÊNCIA)

Desta forma, visando tornar oportuna a presente contratação, a JGBaião propõe:

- 1) A redução do valor da prestação do serviço de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais) para **R\$240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), tornando-o **20%** (vinte por cento) inferior. Com isso, a prestação mensal do contrato seria reduzida de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e, **simbolicamente** (diz-se “simbolicamente” pois, conforme afirmado anteriormente, sabe-se que a redução não é para cada contrato, individualmente, mas para a Secretaria como um todo), estar-se-ia adequando o valor da proposta ao contingenciamento determinado pelo Decreto nº 645;
- 2) Ademais da redução do valor global do contrato a J.G. Baião Informática se dispõe a conceder uma carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento, que duraria de abril-2019 a setembro-2019. Ou seja, o primeiro pagamento somente ocorreria em outubro-2019. Considerando-se o prazo do contrato de 12 (doze) meses (conforme previa o edital), e a carência de 6 (seis) meses agora oferecida, o Município pagaria efetivamente apenas R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 6 (seis) parcelas de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira em outubro-2019 e a última em março-2020.

Considerando-se o valor estimado para a prestação do serviço (R\$478.991,80), frente aos R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que efetivamente serão pagos nestes 12 (doze) meses de contrato, tem-se uma redução de 74,95%.

Trata-se de valor perfeitamente **exequível** pela J.G. Baião Informática – conforme já exposto anteriormente – e **muito abaixo** do valor de mercado.

A carência de 6 (seis) meses, por sua vez, se dá com base nos seguintes pressupostos:

- 1) O Município **precisa** da **Plataforma ALERTA PETRÓPOLIS**. Caso contrário, a presente licitação não teria razão de existir (v. fl. 22 do Edital);

De acordo com o CEPED (2011), no período de 2001 a 2010 Petrópolis foi o município do Estado do Rio de Janeiro mais afetado por desastres, apresentando um total de 28 ocorrências. Estima-se que a cidade ainda possua mais de 11 mil residências (12% do total) localizadas em áreas de alto risco

Diante do exposto e considerando a exposição em que se encontra o município em consequência das ameaças de risco de desastres que poderão ocasionar danos e prejuízos para a cidade, impedindo o acesso da população aos serviços essenciais de saúde (assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas, educação, transportes locais de ônibus escolares, escoamento da produção), necessita-se de investimentos em soluções tecnológicas para evitar a ocorrência de desastres humanos e econômicos na área da presente proposta.

- 2) Caso **mantida a revogação** da presente licitação, será necessária a realização de um **novo certame** para a contratação da Plataforma ALERTA PETRÓPOLIS. Há algumas peculiaridades que precisam ser observadas para o caso de uma nova licitação:

- a) Tomando por base **apenas** a fase externa do presente certame (considerando-se a hipótese de se aproveitar o mesmo Termo de Referência – caso contrário, esse prazo será ainda maior), desde a publicação do edital (outubro/2018) até a decisão de revogação (março/2019), transcorreram-se **5 (cinco) meses**. Certamente não houve desídia da Administração na condução do processo licitatório – que se traduziria em imensa irresponsabilidade, tendo em vista a natureza do objeto licitado. Trata-se de prazo razoável de duração com as características e recursos a ele inerentes. Por isso, o prazo de 5 (cinco) meses está sendo utilizado como prazo estimado de duração da fase externa do certame;

- b) O período de chuvas de Petrópolis que concentra o maior volume de água transcorre entre os meses de **novembro a abril** (dados da própria Defesa Civil, extraídos do site do Município de Petrópolis. Disponível em <<http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/10774-plano-ver%C3%A3o-defesa-civil-vai-%C3%A0s-pra%C3%A7as-para-prevenir-desastres.html>>. Acesso em 17 de março de 2019;

A Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias vai distribuir cartilhas de prevenção aos desastres de origem natural nas praças da cidade e orientar moradores de áreas de risco como parte das ações do Plano Verão 2019 de Petrópolis. São dicas de como evitar casos de deslizamentos de terra e de inundações, ensinando a população como agir em caso de ocorrências no período de fortes chuvas, que vai de novembro até abril. O trabalho dos agentes também está inserido no SOS Chuvas, programa da prefeitura que conta com estagiários de engenharia e arquitetura de duas universidades atuando em prevenção junto à Defesa Civil.

- c) O **prazo de implantação** do objeto licitado, previsto no item 4.2 do Termo de Referência (fl. 24 do Edital) é de **90 (noventa) dias** – **devendo estar disponível para atender ao Plano Verão da Secretaria** (que iria de 28 de novembro de 2018 – *data agendada para lançamento do plano, na Casa dos Conselhos* – até abril/2019 – *período estimado de término das chuvas*);
- d) O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis conforme disposições da Lei 8.666/93 (item 4.1 do Termo de Referência – fl. 24 do Edital).

Ou seja, um certame que teve a data de recebimento de propostas previsto para novembro de 2018, com um período de implantação de 90 dias, dificilmente estaria disponível para atender ao plano *Verão de Petrópolis 2019* (28/11/2018 a abril/2019).

Também não faria sentido a duração do contrato ser de 12 meses, caso o interesse do município sobre a Plataforma ALERTA PETRÓPOLIS fosse exclusivamente durante o período de novembro/2018 a abril/2019 – **o que comprova que subsiste o interesse do Município sobre o objeto da presente licitação**, e que a única motivação para a Revogação do Certame é o plano de contingenciamento de janeiro/2019 – que se pretende suprir com a proposta realizada no presente Recurso (**primeira chance que a peticionária teve de se manifestar após o Decreto de Contingenciamento**).

Considerando-se **novembro/2019** como o mês de início das fortes chuvas de Petrópolis, e o prazo de **nove meses** entre uma exígua fase interna (1 mês), fase externa e celebração do contrato (5 meses) e implantação do objeto (3 meses), a **nova licitação deveria ter se iniciado em fevereiro/2019, para estar em pleno funcionamento no início do período de chuvas de 2019.**

- 3) Tendo por base (a) o período em que deveria ter sido iniciado o novo certame (fevereiro/2019) para atender as chuvas que se iniciarão em novembro/2019 e (b) o valor estimado do objeto licitado (R\$478.991,80), **dificilmente** o Município de Petrópolis teria condições de publicar imediatamente um novo edital para licitar o mesmo objeto, ainda mais tendo acabado de revogar (**por falta de verba**) um certame que transcorreu sem qualquer ilegalidade, e que atingiu uma proposta 74,95% abaixo do valor estimado – agora com esta última proposta (**repise-se: primeira oportunidade que a peticionária teve de se manifestar após o Decreto nº 645**).
- 4) Na matéria veiculada pelo Diário de Petrópolis, no dia 21 de outubro de 2018 foi informado à população que:

A empresa vencedora da licitação vai ter que cumprir uma série de etapas para a execução do projeto. Entre elas, estão o levantamento prévio e catalogação das informações, testes e homologação do projeto, análise, mapeamento e definição das funcionalidades a serem adequadas e aprimoradas ao projeto, além de ter que acompanhar o processo evolutivo da solução implementada.

O período de carência não será um período de chuvas fortes, sendo o momento perfeito para se seguir as etapas acima descritas, principalmente no que diz respeito a testes e à “definição das funcionalidades a serem adequadas e aprimoradas ao projeto”.

- 5) Ademais de todo o exposto acima, a Plataforma ALERTA PETRÓPOLIS não se resume a “informações sobre chuvas”. Vai muito além disso. Embora o edital tratasse expressamente do Plano Verão 2019, a Plataforma será de grande utilidade também no período de estiagem, que vai de junho até outubro², posto que o registro da baixa umidade do ar tem relação direta com as queimadas. O período de carência proposto compreende os meses de estiagem, e, se bem aproveitados, os dados coletados (e trabalhados de acordo com os parâmetros

² Disponível em: <<http://www.petrópolis.rj.gov.br/pmp/index.php/prefeitura/181-secretarias/defesa-civil/331-plano-inverno.html>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

desejados pela Secretaria de Defesa Civil) serão de grande valia para a população petropolitana. Conforme matéria indicada na nota de rodapé de nº 2, nos últimos 12 (doze) anos, Petrópolis perdeu de mata o equivalente a 15 (quinze) mil campos de futebol por conta de queimadas.

Portanto, seguem os quatro motivos principais (rol não exaustivo) que tornam a homologação do presente certame **oportuna** para o Município:

- 1) Proposta de preço muito inferior aos valores comercialmente praticados (74,95% abaixo do valor estimado);
- 2) Desnecessidade de se realizar novo processo licitatório para contratação da Plataforma ALERTA PETRÓPOLIS que, pelos cálculos acima, já deveria ter se iniciado;
- 3) Carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, que permitirá que o Município tenha à sua disposição a Plataforma ALERTA PETRÓPOLIS, independentemente de estar passando por contingenciamento orçamentário – que supre, de modo inquestionável, a única razão para a **revogação** do presente certame;
- 4) É **muito benéfico** ao bom andamento do projeto, que a implantação **não se dê** no período de grandes chuvas. O prazo de carência será muito importante para que tanto a Defesa Civil quanto a população se adaptem à Plataforma ALERTA PETRÓPOLIS e, ainda, que adequações e aprimoramentos sejam incorporados ao projeto, conforme forem se mostrando necessários ao longo do tempo. Desta forma, no novo período de fortes chuvas, a Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias disporá de uma Plataforma, devidamente aprimorada (customização dos sistemas para atender ao máximo as expectativas dos clientes é uma das características positivas da JGBaião) e testada tanto pela Defesa Civil quanto pela população.

VI – DOS PEDIDOS

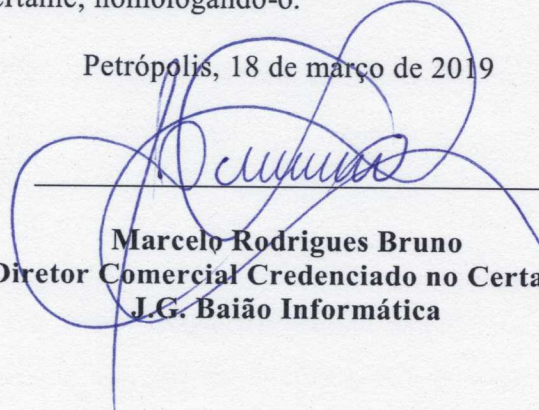
Diante do exposto, requer-se:

- 1) Seja reconhecida a tempestividade do presente Recurso;



- 2) Seja o presente Recurso encaminhado ao Ilmo. Sr. Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias, para que, com base nos argumentos acima trazidos, reanalise a conveniência e a oportunidade da presente contratação e, utilizando-se da discricionariedade que lhe é juridicamente atribuída, reconsidere a decisão de revogar o certame, homologando-o.

Petrópolis, 18 de março de 2019



Marcelo Rodrigues Bruno
Diretor Comercial Credenciado no Certame
J.G. Baião Informática